

LEI MUNICIPAL Nº 867/2025

Ementa: Revoga a Lei municipal Nº 781 de 23 de abril de 2021 e institui um novo formato de pagamento de incentivo aos profissionais, em conformidade com a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) instaurado através da Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:**

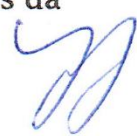
Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Machados/PE, a execução do pagamento de incentivo financeiro aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multiprofissional (e-Multi) e Gestão da APS, com recursos advindos do cofinanciamento federal em observância à Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§1º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores instituídos pela gestão municipal de saúde, bem como os previstos na referida portaria, tendo em vista o componente de vínculo de acompanhamento territorial, componente de qualidade e indução de boas práticas e suas atualizações.

§2º O incentivo financeiro a ser transferido, será monitorado mensalmente e calculado, para efeitos de pagamentos, a partir dos resultados obtidos no alcance das metas e indicadores, bem como recalculado com base nas avaliações quadrimestrais realizadas pelo ministério da saúde.

§3º Fica a gestão da atenção primária autorizada a estabelecer quadro de indicadores e metas para os profissionais que compõem as equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal, equipes de atenção primária e equipe multiprofissional, regulamentando-o o instrumento e avaliação interna, com a finalidade de melhorar a assistência ofertada aos territórios, conforme o perfil epidemiológico e singularidade das diferentes áreas.

§4º Fica assegurado o repasse de parte dos recursos aos gestores da aps que atuam em apoio aos serviços e ações da atenção primária à saúde.



Art. 2º Para efeito dessa Lei, considera-se:

I - Equipe de Saúde da Família: Médicos, Enfermeiros, Técnicos/Auxiliares de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde.

II - Equipe de Saúde Bucal: Cirurgião Dentista, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal

III - Considera-se gestão da Atenção Primária a Saúde: Coordenação de Atenção Básica, Gerente dos serviços de saúde, Coordenação de Vigilância em Saúde e Coordenação Municipal do Programa Nacional de Imunização (PNI) e Comissão de Controle e Avaliação.

IV - E - Multi: Assistente Social, Educador Físico, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo.

§1º O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo caso a atual metodologia de cofinanciamento federal, instituída pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, deixe de existir, seja revogada ou sofra suspensão provisória, dessa forma só retomará o pagamento depois de retomado o repasse Ministerial e, se necessário, a adequação da Lei municipal vigente.

Art. 3º Fazendo jus o Município ao pagamento do incentivo financeiro, em decorrência do alcance dos indicadores e metas pactuados pela Gestão Municipal de Saúde, a fonte orçamentária será da seguinte forma:

I - Componente de qualidade e II Componente de vínculo e acompanhamento territorial. Tendo como parte percentual destinada ao pagamento dos servidores lotados nas Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipe Multiprofissional (eMulti) e Gestores da APS, a título de Incentivo, mediante alcance das metas e indicadores, estabelecidas pela Gestão municipal de Saúde Lei.

II - Do repasse do incentivo para as equipes caberá a gestão, para a melhor estruturação, das unidades de saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 30%(trinta por cento), ficando 70%(setenta por cento) para as equipes de atenção primária, EAP, Equipes de Saúde Bucal, e- Multi, e Gestão da APS.

III - A porcentagem destinada ao pagamento do incentivo de desempenho para os profissionais dos serviços de ESF, ESB, E - Multi, APS, será distribuída por equipe conforme tabela do ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, respectivamente, considerando os valores ditos por cada equipe segundo a PORTARIA GM/MS nº 3.493 de 2024, de 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.



§1º É vedado o pagamento do Incentivo, com recursos advindos do cofinanciamento federal, a todos os profissionais que estejam inseridos em Programas Federais destinados ao provimento de profissionais, como Programa Mais Médicos/Médico Pelo Brasil ou qualquer outro que venha a ser instituído pelo Ministério da Saúde, conforme preceitua o art. 25, inciso V, da Portaria Interministerial nº 1.369/2013.

§2º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no caput no presente dispositivo serão repassados mensalmente aos trabalhadores que possuem vínculos e/ou prestam serviços na Estratégia de Saúde da Família do Município.

§3º A Secretaria deverá encaminhar mensalmente para o setor de Recursos Humanos da Prefeitura relatório contendo a relação dos profissionais, identificando a equipe a qual pertence e os valores do respectivo incentivo financeiro, além de indicar no relatório referente a qual período avaliativo a Secretaria se refere.

§4º As equipes que obtiverem desempenho insatisfatório, inferior aos pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde, Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e suas atualizações, será suspenso o repasse do recuso financeiro do incentivo, até que seja alcançada uma classificação, dada pelo Ministério da Saúde, no mínimo "Bom".

§1º Os indicadores e metas previstas em ANEXOS dessa Lei, poderão ser alteradas em comum acordo com os membros da Comissão de Controle e Avaliação, concomitante a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º "Para avaliar o relatório de metas, será instituída em até 30 dias da publicação dessa Lei, uma Comissão de Controle e Avaliação, formada por 03 (Três) membros, sendo 01 (um) profissional da secretaria Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, 01 (um) profissional da Equipe de Atenção Primária Saúde e 01 (um) PROFISSIONAL EFETIVO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE."

Art. 5º O incentivo financeiro será definido a partir das informações do sistema de Atenção Primária, e-SUS PEC APS, de acordo com os indicadores da Portaria vigente e determinado a cada ano e é de responsabilidade da secretaria Municipal de Saúde a implementação das condições técnicas para o alcance de indicadores.

Art. 6º Para o recebimento do incentivo, serão levados em conta os profissionais cadastrados nas equipes de que trata esta Lei, vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade de saúde.



Art. 7º Em caso de desistência, afastamento do serviço por licença de qualquer natureza, férias, não obtenção de resultados satisfatório das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo financeiro, sendo o valor rateado de forma igualitária aos demais membros da Equipe.

Art. 8º Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo financeiro para alcance de metas e indicadores, objeto dessa Lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, devendo ser considerado, todavia, para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens variáveis.

Art. 9º Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do incentivo para alcance de metas e indicadores, por Equipe, previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Comissão de Avaliação de Metas.

Machados, 08 de agosto de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO

ANEXO I

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Profissional	Porcentagem
Médico	3% (Três por cento)
Enfermeiros	35% (Trinta e cinco por cento)
Técnico de Enfermagem	9% (Nove por cento)
Grupo ACS (Agentes Comunitários de Saúde)	49% (Quarenta e nove por cento)
Coordenador de Atenção Primária à Saúde	4% (Quatro por cento)

ANEXO II

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB) E COORDENAÇÃO DA EQUIPE DA SAÚDE BUCAL

Profissional	Porcentagem
Cirurgião-Dentista	54% (Cinquenta e quatro por cento)
Auxiliar de Saúde Bucal	40% (Quarenta por cento)
Coordenador da Equipe da Saúde Bucal	6% (Seis por cento)

ANEXO III

PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (E-MULTI)

Profissional	Porcentagem
Assistente Social	16,66% (Dezesseis vírgula sessenta e seis por cento)
Educador Físico	16,66% (Dezesseis vírgula sessenta e seis por cento)
Fisioterapeuta	16,66% (Dezesseis vírgula sessenta e seis por cento)
Fonoaudiólogo	16,66% (Dezesseis vírgula sessenta e seis por cento)
Nutricionista	16,66% (Dezesseis vírgula sessenta e seis por cento)
Psicólogo	16,66% (Dezesseis vírgula sessenta e seis por cento)

Machados, 08 de agosto de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO